

Aviso nº 166 - GP/TCU

Brasília, 6 de março de 2025.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para conhecimento, cópia do Acórdão nº 445/2025 (acompanhado dos respectivos Relatório e Voto) proferido pelo Plenário desta Corte de Contas, na Sessão Ordinária de 26/2/2025, no âmbito do TC-028.461/2024-0, da relatoria do Ministro Benjamin Zymler.

O mencionado processo trata de Solicitação do Congresso Nacional, originária do Ofício nº133/2024/CFFC-P, de 5/12/2024, relativo ao Requerimento 124/2024- CFFC, de autoria do Deputado Federal Evair Vieira de Melo.

Atenciosamente,
(Assinado eletronicamente)

Vital do Rêgo
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Federal JOSEILDO RAMOS
Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados
Câmara dos Deputados
Brasília – DF

GRUPO II – CLASSE II – Plenário

TC 028.461/2024-0

Natureza: Solicitação do Congresso Nacional

Órgão: não há

Representação legal: não há

SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO. SOLICITAÇÃO FORMULADA PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. EXISTÊNCIA DE OUTRA SOLICITAÇÃO ACERCA DOS MESMOS FATOS ORIUNDA DO PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, EM ANDAMENTO NESTE TRIBUNAL. SOBRESTAMENTO DESTE PROCESSO ATÉ O INTEGRAL CUMPRIMENTO DA SOLICITAÇÃO CONEXA.

RELATÓRIO

Cuidam os autos de Solicitação do Congresso Nacional (SCN), formulada pelo Exmo. Sr. Deputado Federal Joseildo Ramos, na condição de Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, a partir do Requerimento 124/2024-CFFC, de autoria do Exmo. Sr. Deputado Federal Evair Vieira de Melo, requerendo informações acerca do gasto público de R\$ 197,7 milhões em contrato para usar a inteligência artificial para monitorar a popularidade do presidente Lula nas redes sociais (peças 3 e 4).

2. A matéria foi distribuída para a Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações), que elaborou a instrução transcrita parcialmente a seguir com os ajustes de forma que entendi pertinentes:

“2. O presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados foi informado da atuação do presente processo e de que ele receberia tratamento urgente e preferencial por intermédio do Aviso 451 GP/TCU, de 9/12/2024 (peça 5).

3. *O processo foi encaminhado pelo Presidente do TCU à Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex), para adoção das providências pertinentes (peça 6).*

4. *Na sequência, os autos foram encaminhados à AudGovernança, com as recomendações da Segecex para que fossem observados os preceitos da Resolução-TCU 215/2008, que trata do atendimento de Solicitações do Congresso Nacional (peça 7).*

ADMISSIBILIDADE

5. *A solicitação em exame se classifica como “solicitação de informação sobre fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial e sobre resultados de inspeções e auditorias realizadas, nos termos do art. 71, inciso VII, da Constituição Federal” (art. 3º, II, da Resolução-TCU 215/2008).*

6. *A solicitação deve ser conhecida com base no art. 71, VII, da CF/1988, c/c art. 38, II, da Lei 8.443/1992, art. 232, III, do RI/TCU, e art. 4º, I, “b”, da Resolução-TCU 215/2008.*

EXAME TÉCNICO

7. *O Deputado Evair Vieira de Melo, por intermédio do Requerimento 124/2024-CFFC, vem requerer ao Tribunal as seguintes informações (peça 4, p. 1-2):*

'O TCU pode esclarecer quais foram as justificativas apresentadas pelo governo para o investimento de R\$ 197,7 milhões em um contrato de monitoramento de redes sociais?

Como o TCU avalia os critérios de seleção das propostas que não priorizam o menor preço, mas sim as melhores técnicas? Há transparência suficiente no processo de escolha das empresas contratadas?

O TCU considera proporcional e necessário o montante destinado especificamente para a análise de emoções e sentimentos através da inteligência artificial, que representa 36% do contrato? Como isso se justifica frente às prioridades nacionais?

Quais mecanismos o TCU planeja implementar para monitorar a execução deste contrato e avaliar sua eficácia em atingir os objetivos propostos, como combate à desinformação e análise de sentimentos de redes sociais?

Considerando o elevado valor do contrato, como o TCU avalia o impacto fiscal e orçamentário desta despesa? Existem preocupações quanto à sustentabilidade fiscal deste gasto no contexto das finanças públicas atuais?

O TCU identificou alguma potencial inconformidade deste contrato com as leis que regem a administração pública e os contratos governamentais? Em caso afirmativo, quais medidas estão sendo consideradas?

Como o TCU assegura que haverá transparência completa e prestação de contas por parte do governo em relação à execução e aos resultados obtidos com este contrato?

8. O Deputado Evair Vieira de Melo relata o seguinte a título de justificativas de sua solicitação (peça 4, p. 2-4):

8.1. Nos termos noticiados pela imprensa (endereço eletrônico informado na nota de rodapé da p. 3 da peça 4), o governo Luiz Inácio Lula da Silva vai gastar R\$ 197,7 milhões em um contrato para usar inteligência artificial para monitorar sua popularidade nas redes sociais, no que seria a maior licitação da história da Esplanada dos Ministérios para o setor de comunicação;

8.2. O governo Lula vai firmar contrato com quatro empresas mediante licitação realizada pela Secom. As agências serão escolhidas numa lista de 24 licitantes, e as propostas selecionadas não serão as mais baratas, mas as que apresentarem as melhores técnicas;

8.3. O edital de licitação contempla 14 serviços, distribuídos em 77 produtos, sendo que cada empresa deve apresentar uma proposta de campanha para combater a desinformação e as notícias falsas nas redes sociais. O edital enfatiza ainda que as empresas devem empregar inteligência artificial para analisar as "emoções" e os "sentimentos" dos brasileiros sobre o governo Lula nas redes sociais; e

8.4. O emprego de inteligência artificial representa o custo mais elevado de todo o contrato de comunicação a ser estabelecido com o governo federal, no valor de R\$ 71,5 milhões, equivalente a 36% do total. E o monitoramento por inteligência artificial inclui a análise de comentários em diversos idiomas (português, espanhol, inglês, francês, alemão, italiano, japonês e mandarim).

9. O requerimento em questão reitera os mesmos termos da SCN objeto do TC 015.827/2024-0, autuada a partir da Solicitação de Informações ao TCU – SIT 5/2024, também de autoria do Deputado Evair Vieira de Melo (peça 3, p. 2-6, do TC 015.827/2024-0).

10. Naquela ocasião, a solicitação se referia ao edital da Concorrência 1/2024, conduzida pela Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República (Secom/PR), com vistas à contratação de quatro empresas prestadoras de serviços de comunicação digital para atender ao Sistema de Comunicação de Governo do Poder Executivo Federal (Sicom), com valor estimado de R\$ 197.753.736,35.

11. A referida Concorrência 1/2024 acabou sendo revogada pela Secom, em decorrência da atuação do Tribunal de Contas da União no âmbito do TC 008.411/2024-7, tratando de Representação formulada pelo Ministério Público junto ao TCU diante de indícios de violação do sigilo das propostas técnicas dos licitantes.

12. Em despacho de 9/1/2025, naqueles autos, o Ministro-relator Aroldo Cedraz, considerando a superveniente revogação do certame pela Administração, reconheceu a perda de objeto da representação e destacou que não havia óbices para que Secom/PR promovesse a contratação do serviço objeto da licitação em apreço, inclusive aproveitando os atos praticados no certame precedente, a seu juízo e no que coubesse.

13. Consultada a página da Secom/PR na internet em 31/1/2025, no tópico referente às licitações da unidade (<https://www.gov.br/secom/pt-br/acesso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/licitacoes>), não se obteve êxito em localizar outra concorrência para tratar da referida contratação, pelo que se depreende que ainda não foi divulgado o edital da nova licitação.

14. No âmbito do TC 015.827/2024-0, a Unidade Técnica responsável pela instrução elaborou respostas ao conselente e propôs considerar atendida a Solicitação do Congresso Nacional. O Relator, no entanto, divergiu da proposição, ao entender que os questionamentos não se voltavam pontualmente àquela licitação, mas à própria política de comunicação social a ser implementada pela Secom/PR e aos procedimentos desta Corte com vistas à fiscalização.

15. Nesse sentido, ainda que não tenha sido requerida, o Relator acrescentou que seria necessário realizar uma fiscalização a respeito do alinhamento da contratação de serviços de comunicação digital à respectiva política governamental, inclusive acerca da razoabilidade dos valores a serem gastos e à adequação do que será contratado. Com a revogação da Concorrência 1/2024, a fiscalização deveria aproveitar a oportunidade de examinar as questões antes da conclusão da futura contratação. A fim de implementar essas medidas, os autos foram restituídos à AudContratações, para que promovesse, com urgência, as oitivas, diligências e inspeções necessárias para a instrução do processo, com a possibilidade de execução de auditoria, se tal instrumento fosse o mais adequado para responder aos questionamentos formulados pelo solicitante (peças 17-20 do TC 015.827/2024-0).

16. Considerando então a reiteração dos questionamentos formulados em face da Concorrência 1/2024, eles devem ser tratados todos no mesmo processo de Solicitação do Congresso Nacional, no caso, no TC 015.827/2024-0, autuado primeiro, seguindo o presente processo com proposta para ser arquivado.

17. Sendo assim, abstém-se de proceder ao exame técnico da presente Solicitação do Congresso Nacional, porque seu objeto é o mesmo do TC 015.827/2024-0.

18. Ressalte-se que o art. 6º, II, da Resolução-TCU 215/2018 não admite o apensamento de processo de Solicitação do Congresso Nacional. O arquivamento proposto corresponde a uma situação excepcional, diante da total identidade entre os questionamentos ora formulados e aqueles que propiciaram a atuação do TC 015.827/2024-0, inclusive sendo originários do mesmo deputado federal, de tal modo que o processo atual não agregaria qualquer informação ao processo inicial.

CONCLUSÃO

19. A Solicitação do Congresso Nacional (SCN) deve ser conhecida, pois preenche os requisitos previstos no art. 71, VII, da CF/1988, c/c art. 38, II, da Lei 8.443/1992, art. 232, III, do RI/TCU e art. 4º, I, “b”, da Resolução-TCU 215/2008.

20. Dada a total identidade entre os questionamentos ora formulados e aqueles que propiciaram a atuação do TC 015.827/2024-0, inclusive sendo originários do mesmo deputado

federal, será proposto o arquivamento da presente *Solicitação do Congresso Nacional*, comunicando-se a decisão ao solicitante.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

21. *Ante o exposto, submetem-se os presentes autos à consideração superior, propondo:*
- 21.1. *conhecer da *Solicitação do Congresso Nacional*, com fundamento no art. 38, II, da Lei 8.443/1992, art. 232, III, do RI/TCU e art. 4º, I, “b”, da Resolução-TCU 215/2008;*
- 21.2. *comunicar ao Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, com referência ao Requerimento 124/2024-CFFC, de autoria do Deputado Evair Vieira de Melo, que os mesmos questionamentos da presente solicitação estão sendo atendidos no âmbito do TC 015.827/2024-0, que trata de *Solicitação do Congresso Nacional* formulada mediante o Ofício 83/2024 SGM-P, de 12/6/2024, subscrito pelo Deputado Arthur Lira, então Presidente da Câmara dos Deputados, consubstanciada na *Solicitação de Informação ao TCU – SIT* 5/2024, também de autoria do Deputado Evair Vieira de Melo; e*
- 21.3. *arquivar o presente processo, nos termos do art. 169, inciso II, do Regimento Interno do TCU.”*
3. O corpo diretivo da unidade técnica aquiesceu ao aludido encaminhamento.
É o relatório.

VOTO

Cuidam os autos de Solicitação do Congresso Nacional (SCN), formulada pelo Exmo. Sr. Deputado Federal Joseildo Ramos, na condição de Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, a partir do Requerimento 124/2024-CFFC, de autoria do Exmo. Sr. Deputado Federal Evair Vieira de Melo, requerendo informações acerca do gasto público de R\$ 197,7 milhões em contrato para usar a inteligência artificial para monitorar a popularidade do presidente Lula nas redes sociais (peças 3 e 4).

2. O ilustre parlamentar vem requerer ao Tribunal as seguintes informações (peça 4, p. 1-2):

“O TCU pode esclarecer quais foram as justificativas apresentadas pelo governo para o investimento de R\$ 197,7 milhões em um contrato de monitoramento de redes sociais?

Como o TCU avalia os critérios de seleção das propostas que não priorizam o menor preço, mas sim as melhores técnicas? Há transparéncia suficiente no processo de escolha das empresas contratadas?

O TCU considera proporcional e necessário o montante destinado especificamente para a análise de emoções e sentimentos através da inteligência artificial, que representa 36% do contrato? Como isso se justifica frente às prioridades nacionais?

Quais mecanismos o TCU planeja implementar para monitorar a execução deste contrato e avaliar sua eficácia em atingir os objetivos propostos, como combate à desinformação e análise de sentimentos de redes sociais?

Considerando o elevado valor do contrato, como o TCU avalia o impacto fiscal e orçamentário desta despesa? Existem preocupações quanto à sustentabilidade fiscal deste gasto no contexto das finanças públicas atuais?

O TCU identificou alguma potencial inconformidade deste contrato com as leis que regem a administração pública e os contratos governamentais? Em caso afirmativo, quais medidas estão sendo consideradas?

Como o TCU assegura que haverá transparéncia completa e prestação de contas por parte do governo em relação à execução e aos resultados obtidos com este contrato?”

3. Como justificativa do requerimento, o Exmo Sr. Deputado Evair Vieira de Melo relata que, conforme noticiado pela imprensa (indicou a fonte), “*o governo Luiz Inácio Lula da Silva vai gastar R\$ 197,7 milhões em um contrato para usar inteligência artificial para monitorar sua popularidade nas redes sociais, no que seria a maior licitação da história da Esplanada dos Ministérios para o setor de comunicação*”.

4. Segundo a peça enviada, quatro empresas seriam selecionadas em uma lista de 24 licitantes, mediante licitação realizada pela Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República (Secom/PR). As propostas escolhidas não seriam as mais baratas, mas as que apresentassem as melhores técnicas.

5. No exato teor da solicitação:

“O edital de licitação do governo Lula contempla 14 serviços, distribuídos em 77 produtos. Cada empresa deve apresentar uma proposta de campanha para combater a desinformação e as notícias falsas nas redes sociais. Adicionalmente, o edital enfatiza que as empresas devem empregar inteligência artificial para analisar as “emoções” e os “sentimentos” dos brasileiros sobre o governo Lula nas redes sociais.

O emprego de inteligência artificial representa o custo mais elevado de todo o contrato de comunicação a ser estabelecido com o governo federal. O valor é de R\$ 71,5 milhões, equivalente a 36% do total. O monitoramento por inteligência artificial inclui a análise de comentários em diversos idiomas (português, espanhol, inglês, francês, alemão, italiano, japonês e mandarim) nas redes sociais.”

6. Ao analisar a matéria, a AudContratações verificou que a presente solicitação reitera os mesmos termos da SCN objeto do TC 015.827/2024-0, autuada a partir da Solicitação de Informações ao TCU – SIT 5/2024, de autoria do Presidente da Câmara dos Deputados, também oriunda de requerimento do Exmo. Sr. Deputado Evair Vieira de Melo (peça 3, p. 2-6, do TC 015.827/2024-0).

7. Naquele feito, a solicitação se referia ao edital da Concorrência 1/2024, conduzida pela Secom/PR, com vistas à contratação de quatro empresas prestadoras de serviços de comunicação digital para atender ao Sistema de Comunicação de Governo do Poder Executivo Federal (Sicom), com valor estimado de R\$ 197.753.736,35.

8. O aludido certame acabou sendo revogado pela Secom/PR, em decorrência da atuação desta Corte de Contas no âmbito do TC 008.411/2024-7, que tratou de representação formulada pelo Ministério Público junto ao TCU (MPTCU) em razão de indícios de violação do sigilo das propostas técnicas dos licitantes.

9. Diante desse fato, o Ministro Aroldo Cedraz decidiu, de forma monocrática, arquivar a mencionada representação, por perda de objeto da representação, tendo destacado que não havia óbices para que a Secom/PR promovesse a contratação do serviço objeto da licitação em apreço, inclusive aproveitando os atos praticados no certame precedente, a seu juízo e no que coubesse.

10. Diante desse quadro, a unidade técnica propôs, no âmbito do TC 015.827/2024-0, considerar atendida a solicitação do Congresso Nacional. Todavia, o Ministro Aroldo Cedraz, também relator daquele feito, divergiu da proposição, ao entender que os questionamentos não se voltavam pontualmente àquela licitação, mas à própria política de comunicação social a ser implementada pela Secom/PR e aos procedimentos desta Corte com vistas à fiscalização.

11. Sendo assim, o Relator acrescentou que seria necessário realizar uma fiscalização a respeito do alinhamento da contratação de serviços de comunicação digital à respectiva política governamental, inclusive acerca da razoabilidade dos valores a serem gastos e à adequação do que será contratado. Com a revogação da Concorrência 1/2024, a fiscalização deveria aproveitar a oportunidade de examinar as questões antes da conclusão da futura contratação. A fim de implementar essas medidas, os autos foram restituídos à AudContratações, para que promovesse, com urgência, as oitivas, diligências e inspeções necessárias para a instrução do processo, com a possibilidade de execução de auditoria, se tal instrumento fosse o mais adequado para responder aos questionamentos formulados pelo solicitante (peças 17-20 do TC 015.827/2024-0).

12. No âmbito do presente processo, a unidade técnica promoveu consulta ao site da Secom/PR, a fim de examinar se houve o lançamento de alguma outra licitação envolvendo os fatos reportados na solicitação.

13. Consultada a página da Secom/PR na internet em 31/1/2025, no tópico referente às licitações da unidade (<https://www.gov.br/secom/pt-br/acesso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/licitacoes>), a AudContratações não obteve êxito em localizar outra concorrência para tratar da referida contratação, tendo concluído que não foi divulgado o edital da nova licitação.

14. Sendo assim, diante da total identidade entre os questionamentos ora formulados e aqueles que propiciaram a atuação do TC 015.827/2024-0, inclusive sendo originários do mesmo deputado federal, a AudContratações alvitrou o arquivamento da presente solicitação do Congresso Nacional, comunicando-se a decisão ao solicitante.

15. Feito esse necessário resumo, passo a decidir.
16. Preliminarmente, conheço da presente solicitação, uma vez atendidos os requisitos estabelecidos no art. 4º, inciso I, alínea “b”, da Resolução-TCU 215/2008, c/c o art. 232, inciso III, do Regimento Interno do TCU.
17. Quanto ao mérito, verifico que existe, de fato, identidade entre o objeto do TC 015.827/2024-0 e o da presente solicitação. Além de tratar da mesma contratação e suscitar as mesmas questões, ambas foram oriundas do Exmo. Sr. Deputado Federal Evair Vieira de Melo, havendo distinção apenas quanto à autoridade signatária do expediente enviado a este Tribunal – a primeira foi assinada pelo Presidente da Câmara dos Deputados, esta pelo Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados.
18. Em situações do tipo, o correto seria o apensamento de um processo no outro. Todavia, o art. 6º, inciso II, da Resolução-TCU 215/2008 veda expressamente este encaminhamento.
19. Da mesma forma, o inciso I do mesmo dispositivo não admite o encaminhamento trazido pela AudContratações, antes do atendimento integral do pedido.
20. Diante desse contexto, comprehendo que a única solução permitida pelas normas internas deste Tribunal é prestar as informações consignadas na instrução da unidade técnica à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, ora solicitante, e sobrestrar o presente feito até que sejam encaminhados os elementos necessários ao integral atendimento da matéria solicitada no TC 015.827/2024-0.
21. Registro que o presente encaminhamento é similar ao adotado no Acórdão 124/2024-Plenário, da lavra do Ministro Jhonathan de Jesus.
22. Diante do exposto, VOTO por que seja adotada a deliberação que ora submeto à apreciação deste Colegiado.

TCU, Sala das Sessões, em 26 de fevereiro de 2025.

BENJAMIN ZYMLER
Relator

ACÓRDÃO N° 445/2025 – TCU – Plenário

1. Processo n° TC 028.461/2024-0.
2. Grupo I – Classe de Assunto: II – Solicitação do Congresso Nacional.
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Órgão/Entidade: não há.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Solicitação do Congresso Nacional (SCN), formulada pelo Exmo. Sr. Deputado Federal Joseildo Ramos, na condição de Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, a partir do Requerimento 124/2024-CFFC, de autoria do Exmo. Sr. Deputado Federal Evair Vieira de Melo, requerendo informações acerca do gasto público de R\$ 197,7 milhões em contrato para usar a inteligência artificial para monitorar a popularidade do presidente Lula nas redes sociais,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer da presente solicitação uma vez atendidos os requisitos estabelecidos no art. 4º, inciso I, alínea “b”, da Resolução-TCU 215/2008, c/c o art. 232, inciso III, do Regimento Interno do TCU;

9.2. informar ao Exmo. Sr. Deputado Federal Joseildo Ramos, na condição de Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, que:

9.2.1. tramita nesta Corte de Contas o TC 015.827/2024-0, de Relatoria do Ministro Aroldo Cedraz, que trata de solicitação acerca dos mesmos fatos do presente feito; e

9.2.2. no âmbito do aludido processo, foi autorizada a realização de oitivas, diligências, inspeções e auditoria para a instrução do feito, a fim de responder aos questionamentos formulados pelo solicitante; e

9.3.3. tão logo sejam concluídas as análises, serão enviadas as informações à autoridade solicitante.

9.3. juntar cópia desta deliberação ao TC 015.827/2024-0, conforme determina o art. 14, V, da Resolução-TCU 215/2008;

9.4. sobrestrar a apreciação do presente processo até que sejam encaminhadas as informações relativas ao TC 015.827/2024-0, necessárias ao integral cumprimento do solicitado, com fundamento no art. 47 da Resolução-TCU 259/2014.

10. Ata n° 6/2025 – Plenário.

11. Data da Sessão: 26/2/2025 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0445-06/25-P.



13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Bruno Dantas, Jorge Oliveira, Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)

VITAL DO RÊGO

Presidente

(Assinado Eletronicamente)

BENJAMIN ZYMLER

Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA

Procuradora-Geral

TERMO DE CIÊNCIA DE COMUNICAÇÃO

(Documento gerado automaticamente pela Plataforma Conecta-TCU)

Comunicação: Aviso 000.166/2025-GABPRES

Processo: 028.461/2024-0

Órgão/entidade: CD - Comissão de Fiscalização Financeira e Controle (CFFC)

Destinatário: COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE - CD

Informo ter tomado ciência, nesta data, da comunicação acima indicada dirigida à/ao COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE - CD pelo Tribunal de Contas da União, por meio da plataforma Conecta-TCU.

Data da ciência: 07/03/2025

(Assinado eletronicamente)

THAIS CRUZ ANDREOZZI

Usuário habilitado a receber e a acessar comunicações pela plataforma Conecta-TCU.